



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP/USP) é um colegiado multidisciplinar e autônomo, com funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizatório e educativo, aplicáveis à criação, manutenção e uso de animais no ensino e na pesquisa científica.

§ 1º - A instalação, composição e atribuições da CEUA obedecem às disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 2º - O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Artigo 2º - A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da EERP/USP e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação vigente sobre a criação, manutenção e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa científica.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A CEUA terá a seguinte constituição:

I - dois representantes efetivos e respectivos suplentes, vinculados ao corpo docente ou ao quadro de funcionários técnicos e administrativos da EERP/USP, indicados pelo Diretor da Unidade; (NR)

II - (revogado).

III - (revogado).

IV - (revogado).

V - um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária e respectivo suplente; (NR)

VI - um representante efetivo e respectivo suplente vinculado a uma Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida no País; (NR)

VII - um biólogo e respectivo suplente da EERP/USP, indicado pelo Diretor da Unidade. (NR)

§ 1º - Os membros deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto nas Resoluções Normativas do CONCEA. (NR)

§ 2º - Na ausência de manifestação ou indicação de membros de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no País, na forma prevista no inciso VI deste artigo, a CEUA deverá designar consultor *ad hoc* com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA representante dessa categoria enquanto perdurar essa situação. (NR)

§ 3º - (revogado).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

§ 4º - O mandato dos membros citados nos incisos de I, V, VI e VII será de dois anos, permitindo-se reconduções. (NR)

Artigo 4º - A CEUA será renovada, anualmente, em 50% de seus membros.

Parágrafo único - Na primeira reunião, proceder-se-á ao sorteio para a indicação dos membros com mandato inicial de um e dois anos.

Artigo 5º - Em caso de ausência não justificada do membro efetivo e de seu respectivo suplente em quatro reuniões seguidas ou em seis reuniões alternadas, o Coordenador da CEUA, informará, por escrito, ao Diretor da EERP/USP, para que seja providenciada sua substituição.

Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer membro da CEUA da EERP/USP, este será substituído, para complementação de mandato, conforme normas dispostas neste Regimento. (NR)

Artigo 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CEUA serão indicados pelo Diretor da Unidade, com mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 7º - A CEUA da EERP/USP terá suas atividades administrativas assistidas por servidor técnico administrativo, indicado pelo Diretor da Unidade. (NR)

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 8º - Compete à CEUA: (NR)

I - desenvolver estratégias para conscientização do meio acadêmico com relação às condições éticas, aos cuidados e à utilização e manutenção de animais para o ensino e pesquisa científica;

II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis à CEUA, bem como as publicações do CONCEA;

V - quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA; e

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades;

VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na EERP/USP para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento; e

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;

X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XIII - notificar imediatamente ao CONCEA, por meio da plataforma CIUCA, e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVI - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 2º A CEUA poderá consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

Artigo 8ºb - Os membros da CEUA estão obrigados a: (NR)

I - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação e;

II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 2º - Um membro da CEUA deverá delegar a outro o encargo de apreciação de projetos e protocolos, em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.



CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na EERP/USP que envolvam o uso de animais deverão, 60 (sessenta) dias antes da execução do projeto, preencher o formulário próprio disponível no sítio www.eerp.usp.br/research-comissao-etica-uso-animais/ e encaminhá-lo à Secretaria da CEUA para protocolo seguido de encaminhamento para apreciação.

Artigo 10 - A CEUA terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer circunstanciado que, quando favorável, será acompanhado de autorização para execução do projeto.

§ 1º - Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso necessário, por no máximo igual tempo.

§ 2º - A CEUA poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais de reconhecido saber, para a elaboração de pareceres específicos.

3º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estar em acordo com os princípios éticos na experimentação animal adotados por esta Comissão, não receberão a autorização mencionada no inciso V do artigo 8º do Capítulo III, até a regularização.

§ 4º - O pesquisador responsável terá o prazo de 60 dias para regularização do processo, após conhecimento do parecer dado pela CEUA da EERP/USP, caso contrário, o processo será arquivado e novo processo deverá ser aberto. (NR)

§ 5º - O membro a que se refere o inciso VI do artigo 3º, Capítulo II, não poderá analisar projetos e nem emitir pareceres.

Artigo 11 - A CEUA não analisará trabalhos concluídos ou em andamento.

Artigo 12 - A CEUA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões da CEUA em primeira e segunda convocação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º O tempo decorrido entre uma convocação e outra será de 24 horas.

§ 3º - Não havendo quórum na segunda convocação, o Coordenador da CEUA providenciará a terceira convocação, para reunião em 24 horas, a qual será instalada e terá prosseguimento sem a exigência de quórum mínimo.

§ 4º - As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

§ 5º - Às reuniões da CEUA somente terão acesso seus membros titulares ou suplentes em exercício.

§ 6º - Poderão ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

§ 7º - As reuniões da CEUA serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas nas reuniões em que as mesmas forem lidas e aprovadas. (NR)



Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

§ 8º - Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA. (NR)

Artigo 13 - As competências próprias dos pesquisadores, docentes e coordenadores estão previstas pelo CONCEA, em suas Resoluções Normativas.

Artigo 14 - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEUA, a qual deverá ser submetida à Congregação, para análise e aprovação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA da EERP/USP. (NR)

Artigo 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a versão aprovada em 7 de maio de 2020. (NR)

Aprovado na 73ª reunião ordinária da
CEUA-EERP/USP, em 10/03/2022.

Aprovado na 453ª reunião ordinária da
Congregação da EERP/USP, em 07/04/2022.